

A (re)fundação do Tribunal da Relação da Bahia e a institucionalização da justiça no Estado do Brasil (1651-1659)

Érica Lôpo de Araújo*

Universidade Federal de Pernambuco
Recife, Pernambuco, Brasil

Yamê Paiva**

Universidade Nova de Lisboa
Lisboa, Portugal

Recebido em: 31 maio 2024

Aprovado em: 21 nov. 2024

Publicado em: 20 nov. 2025

Resumo

O artigo visa discutir o significado político e institucional da Relação da Bahia num contexto de acúmulo de mudanças políticas e territoriais passadas pelo Império português ao longo da primeira metade do século XVII. A partir da historiografia sobre o Tribunal e, predominantemente, de fontes presentes do Arquivo Histórico Ultramarino, questiona-se acerca da refundação do Tribunal e do seu papel no interior da estrutura político-administrativa da América portuguesa, e de Salvador, enquanto sede do Estado do Brasil. São retomadas motivações para a criação e extinção e analisa-se o cenário político-institucional envolvendo debates pró e contra sua refundação, além da escolha dos novos magistrados. Defende-se que o Tribunal de Relação “criado de novo”, teve motivações de qualidade judicial, mas também fez parte de uma estratégia política para a consolidação do poder territorial da Coroa na América portuguesa, que estava inserido na construção da capitalidade de Salvador como “cabeça” do Estado do Brasil.

Palavras-chave: Relação da Bahia. Pós-restauração. Estado do Brasil. Administração da Justiça. Capitalidade.

* Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História. Doutora em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense; graduada em História pela Universidade Federal da Bahia. Bolsista de Pós-doutorado no Exterior do CNPq. E-mail: ericalopo@gmail.com
 <https://orcid.org/0000-0002-0565-982X>  <http://lattes.cnpq.br/1348614005610009>

** Investigadora da Universidade Nova de Lisboa, Escola de Direito, Centro de Investigação sobre Direito e Sociedade. Doutora em História pela Universidade Nova de Lisboa; Mestre e graduada em História pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: yamepaiva@gmail.com
 <https://orcid.org/0000-0002-0555-0891>  <http://lattes.cnpq.br/2561032085214430>

The (re)foundation of the Bahia Court of Appeal and the institutionalization of justice in the State of Brazil (1651-1659)

Érica Lôpo de Araújo*

Federal University of Pernambuco
Recife, Pernambuco, Brasil

Yamê Paiva**

Nova University of Lisbon
Lisbon, Portugal

Received: 31st May 2024

Approved: 21th Nov. 2024

Published: 20th Nov. 2025

Abstract

The article aims to discuss the political and institutional role of the Bahia Court of Appeal in the context of the accumulation of political and territorial changes that took place in the Portuguese Empire during the first half of the 17th century. Based on the historiography on the Bahia Court and, predominantly, on sources in the Overseas Historical Archive, we ask about the refounding of the Court and its role within the political-administrative structure of Portuguese America, and of Salvador, as the seat of the State of Brazil. Motivations for the creation and extinction of the Court are revisited and the political-institutional scenario is analyzed, involving debates for and against its refoundation, in addition to the choice of new magistrates. It is argued that the “newly created” Bahia Court had judicial quality motivations but was also part of a political strategy aimed at consolidating the Crown's territorial power in Portuguese America, which was part of the construction of the capital of Salvador as the “head” of the State of Brazil.

Keywords: Bahia Court of Appeal. Post-Restoration. State of Brazil. Administration of Justice. Capitality.

* Adjunct Professor at the Federal University of Pernambuco, Center for Philosophy and Human Sciences, Department of History. PhD in Social History from the Federal University of Rio de Janeiro; MA in History from the Fluminense Federal University; BA in History from the Federal University of Bahia. CNPq Research Productivity Fellow. Email: ericalopo@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-0565-982X>

 <http://lattes.cnpq.br/1348614005610009>

** Researcher at the Nova University of Lisbon, School of Law, Research Centre on Law and Society. PhD in History from the Nova University of Lisbon; MA and BA in History from the Federal University of Paraíba. Email: yamepaiva@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-0555-0891>

 <http://lattes.cnpq.br/2561032085214430>

A criação do Tribunal de Relação da Bahia

A primeira tentativa de criação de um Tribunal de Relação na América Portuguesa data de 1588. Sua não efetivação deveu-se a razões de ordem natural, já que as embarcações que levavam os desembargadores arribaram em São Domingos, nas Antilhas. O tribunal só foi de fato instalado em 1609, contando com 10 desembargadores (Schwartz, 1979, p. 44-47). A instalação da *Relação da Bahia*, maneira como o tribunal foi costumeiramente chamado, ocorreu num momento de reformas na organização judicial do Império português, que coincidiu com o período de União das Coroas de Portugal e Castela e com a consequente influência das medidas reformistas dos Habsburgo.¹ Dentre as principais mudanças ocorridas neste contexto, destacam-se, no reino, a criação da Relação do Porto, em 1582; a extinção da Casa do Cível (cujas competências foram incorporadas à Casa da Suplicação), que ganhou novo regimento e fixou-se em Lisboa; e a recompilação do principal código normativo do Reino, as Ordenações Filipinas (1603) (Testos, 2018, p. 107). Já no território da América portuguesa, ou tratando dela, as reformas podem ser percebidas através de uma série de mudanças político-institucionais, tais como a criação do Conselho da Índia em 1604 (que servirá de modelo para a fundação do Conselho Ultramarino), a Relação da Bahia (1588; 1609), a repartição do Sul (1608), o estabelecimento da Junta da Fazenda do Brasil (1612), dentre outras juntas e do Estado do Maranhão e Grão Pará (1621) (Marques, 2013, p. 280).

Tão logo se deu a instalação do tribunal, em 1609, a Câmara de Salvador agradeceu ao rei “a grande mercê e singular benefício com que quis honrar, e conservar este estado seu, mandando a ele a casa de Relação”.² Contudo, ecoaram também vozes dissonantes, como a do sargento-mor Diogo de Campos Moreno, que no *Livro que dá razão do Estado do Brasil* (1612) afirmou que “Nesta cidade se tem a Relação por cousa pesada e não muito conveniente, assim pela natureza dos pleitos, pelo pouco que há que fazer neles” (Moreno, 1955 [1612], p. 147). No âmbito religioso, a Relação também encontrou oposição. D. Constantino Barradas escreveu, em 1615, em relação *ad limina*, que os juízes seculares usurpavam-lhe jurisdição eclesiástica (Sales Souza; Feitler, 2016, p. 132). Outra posição contrária à criação de um tribunal no Estado do Brasil pode ser encontrada na obra *Diálogos das Grandezas do Brasil* (1618). Sobre ele, pergunta Alviano a Brandônio: “Tenho ouvido a muitos homens experimentados nas cousas do Brasil que essa Relação, que assiste na cidade da Bahia, dá mais perda ao Estado do

1 A “união separada” entre Portugal e Castela se deu como resultado de uma crise sucessória e deveria respeitar os princípios determinados por uma relação de tipo aequo principaliter e seguir os moldes determinados no Pacto ou Cortes de Tomar. Contudo, Jean Frédéric Schaub (2001) e Fernando Bouza Álvarez (2000) estão de acordo acerca da ocorrência de violações graduais a Tomar iniciadas ainda no reinado de Felipe II (primeiro de Portugal), tornando-se mais explícitas na política de Olivares. Os três Filipes excederam em pouco ou muito os limites inicialmente determinados.

2 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Corpo Cronológico (CC), Parte I, mç. 115, nº 104. Bahia, 27 mar. 1610.

que causa proveito a seus moradores”. A resposta de Brandônio a Alviano leva em conta a despesa do tribunal em relação à sua utilidade, a distância entre as vilas e cidades das demais capitanias com relação a Salvador e a necessidade dos pleiteantes terem dinheiro de contado (ou seja, em moeda, escassa no Brasil) para seu deslocamento e recurso ao tribunal (Brandão, 2010 [1618], p. 78-79).

Além desses fatores, havia a consideração, por parte de muitos coevos, de que a existência de um tribunal poderia fomentar mais litígios ao promover a concentração de advogados, requerentes e uma sorte de pessoas que estimulavam demandas judiciais. É verdade que não havia consenso sobre a presença do tribunal, entretanto, conforme apontou Schwartz, (1979, p. 43-46), dois aspectos foram centrais para sua efetivação: 1. a consideração de que a administração da justiça estaria melhor desempenhada por uma estrutura colegiada do que por um único magistrado (o ouvidor-geral). 2. o próprio crescimento da cidade de Salvador, que aumentava em população e em comércio e, conseqüentemente, em demandas judiciais.³ No primeiro aspecto, considerava-se, ainda, a maior celeridade que o expediente judicial teria ao diminuir as distâncias recursais centralizadas em Lisboa.

Apesar do longo debate, a Relação da Bahia teve vida curta em sua “primeira edição”. No ano de 1626, no contexto de invasão holandesa à capital do Estado do Brasil, o tribunal encerrou suas atividades sob a alegação central de falta de verbas e só viria a ser reativado em 1652. O 1/4 de século que separa essas duas datas e compreende o fim da Era dos Filipes e início da Guerra da Restauração teriam promovido mudanças suficientes que explicassem o retorno do tribunal? Foram observadas alterações na estrutura e papel desempenhado pela capital do Estado do Brasil que auxiliem na compreensão dessa Re-fundação? Existe alguma mudança no processo de escolha e perfil dos desembargadores nomeados em 1626 e 1652? Esses são alguns dos questionamentos que esse artigo pretender levantar.

O Tribunal da Bahia já foi trabalhado na obra incontornável de Stuart Schwartz, especialmente no que diz respeito à prosopografia dos desembargadores e à criação de vínculos e interesses entre os magistrados e a sociedade local. As informações trazidas pelo autor serão aqui utilizadas, juntamente com a documentação do Projeto Resgate e de outros fundos documentais.

3 Nesse sentido, é importante destacar que o mesmo tipo de dúvidas e hesitações em torno da instalação da Relação da Bahia também foi observado no processo de criação da Relação do Porto (Schwartz, 1979, p. 35-41).

A (Re)fundação da Relação da Bahia e a construção da capitalidade de Salvador

O processo de transformação e complexificação de estruturas de administração da justiça letrada no império português possuía, em boa medida, uma raiz europeia que, como já mencionado, encontrou maior ímpeto no *tempo dos Filipes*, com uma ampliação da fixação de agentes de justiça, bem como através da nomeação continuada de juízes e a criação de tribunais de segunda instância. Segundo António Manuel Hespanha (2012, p. 280-282), ao observar em conjunto, se verá um mosaico multifacetado de modelos administrativos adaptados às realidades locais ultramarinas, que iam desde municípios mais tradicionais, até fortalezas, feitorias ou protetorados, sem estabelecer, necessariamente, um padrão. Formatos mais diversificados foram especialmente comuns no Estado português da Índia (com exceção de Goa), onde a justiça não era exercida por letrados, mas por entidades eclesiásticas, militares e mercantis, enquanto no território americano, observou-se o estabelecimento de um aparelho político-administrativo mais semelhante ao reinol.

A imitação de um modelo europeu de administração acompanhou o movimento de expansão portuguesa e se deu nos espaços em que as tipologias de domínio eram os municípios e capitanias-donatárias, o que correspondeu às ilhas Atlânticas, Brasil e pontos da África Ocidental e Oriental e Goa. Os Açores e Madeira foram os primeiros a receber juízes em correição ainda na virada do século XV para o XVI. De acordo com Nuno Camarinhas (2018, p. 142-145), na década de 1540 observou-se uma segunda fase do alargamento da justiça letrada com a figura dos ouvidores-gerais nos Estados do Brasil (1549) e da Índia (1544).

Entre a década de 1540 e a expulsão dos holandeses (1654), foram criadas quatro ouvidorias-gerais na América portuguesa. Além daquela com sede em Salvador, Rio de Janeiro (1608),⁴ São Luís (1619) e Olinda (1653) foram os espaços escolhidos, e à medida em que essas ouvidorias iam sendo criadas, a Bahia reduzia seu espaço de ação (Cunha; Nunes, 2016, p. 6).⁵ Importa sinalizar que a América portuguesa foi dividida em duas partes em 1619, quando foi criado o Estado do Maranhão e do Grão-Pará, separado do Estado do Brasil. Esse novo Estado estabeleceria relações distintas e diretas com Lisboa e recorria à Casa de Suplicação e não à Relação da Bahia. Observava-se, portanto, que o primeiro mapa de lugares de letras coincide

4 A ouvidoria-geral da Repartição do Sul foi criada a partir do estabelecimento de um governo independente da Bahia no Rio de Janeiro que tinha sob sua jurisdição as capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Vicente e parte do distrito das Minas. Ao longo do séc. XVII, essa designação cai em desuso e passa a ser chamada de ouvidoria-geral do Rio de Janeiro, embora mantenha sob sua jurisdição o território original até o início do séc. XVIII quando foram criadas novas ouvidorias (Mello, 2014).

5 Há que referir também, que para além dos ouvidores-gerais, havia na América portuguesa ouvidores cujo espaço de jurisdição eram as comarcas. Existe uma distinção de prerrogativas entre ouvidores-gerais do Estado do Brasil, Estado do Maranhão, da Repartição do Sul e aqueles ouvidores-gerais de comarca. Os primeiros inseriam-se em uma estrutura maior de governo e portavam regimentos diferenciados daqueles de comarcas, com mais capítulos e de atualização mais frequente (Paiva, 2020, p. 86).

em boa medida com as soluções pensadas para as partes do Brasil até 1660: Estado do Brasil, repartição Sul e Estado do Maranhão (Cunha; Nunes, 2016, p. 6).

Uma vez feito esse breve detalhamento acerca das bases do aparelho judicial do império e antes de reconstruir as circunstâncias em que ocorreu a refundação da Relação, dois questionamentos iniciais devem ser realizados, com o intuito de compreender a relação do tribunal com o local onde ele seria (re)instalado: Qual a importância do Estado do Brasil para o império e Reino de Portugal em meados do século XVII? Qual papel e prerrogativas cabiam a Salvador enquanto capital daquele Estado? Será feito o mesmo exercício desempenhado por Catarina Madeira dos Santos acerca do perfil político de Goa, capital do Estado da Índia: pensar que a afirmação de que Goa foi a capital do Estado da Índia não deveria ser assumida como um “dado adquirido”. Nesse caso, se refletirá sobre o processo de construção da capitalidade de Salvador, pois a determinação régia e o estabelecimento do governo-geral não significaram a imediata centralidade daquele espaço. Prescindia da criação de todo um aparelho institucional associado à figura do rei, de um centro polarizador que exercesse influência sobre o restante do território de que fazia parte o mesmo Estado (Santos, 1999, p. 20-34).

Ao questionarmos se em meados do século XVII Salvador se caracterizava como uma capital dotada de efetiva centralidade, emergem três fatores que, articulados entre si, contribuíram para dificultar a centralização de poderes por parte dos governadores-gerais até esse período. O primeiro trata da autonomia municipal em relação ao governo central. O pagamento das despesas a encargo da câmara da cidade, apesar de promover uma significativa opressão daqueles moradores, proporcionava relativa autonomia para realizar a cobrança de impostos, o que, por vezes, ocasionou certa confusão entre as rendas municipais e a fazenda real. Somava-se a isso o fato de Salvador constituir-se como uma cidade Atlântica de localização geográfica privilegiada e que teve participação financeira em conquistas importantes para a sobrevivência do império. Por fim, a confusão entre municipalidade e a “capitalidade” do Estado do Brasil é evidente na autorrepresentação dos Procuradores da Câmara em Lisboa, que oscilavam entre duas expressões para designar o procurador da Bahia: representantes do conjunto do Estado do Brasil, ou procuradores da cidade da Bahia (Marques, 2016, p. 34).

O segundo obstáculo era constituído pela autonomia de algumas regiões da América portuguesa, que estabeleciam comunicações diretas com a Coroa. As capitanias do Norte do Estado do Brasil, sob a liderança de Pernambuco, o Estado do Maranhão e Grão-Pará e a chamada repartição do sul, encabeçada pelo Rio de Janeiro, eram os três espaços onde se observava maior disputa de poderes com a capital (Marques 2016, 47-58).

A esses dois fatores somava-se um terceiro: a ausência de um centro urbano/administrativo complexo, pois a densificação de ofícios régios com a criação de várias instituições durante o período dos Áustrias e após a Restauração portuguesa estava incompleta. A década de 1640 foi crucial e nela observou-se a fundação do Conselho Ultramarino (1642) como órgão de consulta e assistência às decisões régias (Loureiro, 2014). O cargo de secretário geral do Estado do Brasil, criado em 1640, representava uma tentativa

de centralização e racionalização da emissão de patentes e ordens régias (Puntoni, 2013, p. 231-32). De modo semelhante, a concessão de privilégios iguais à cidade do Porto, em 1646, seguida da prerrogativa de ter dois representantes nas Cortes em Lisboa, em 1653, dentre outros fatores, foram marcas fundamentais, mas apontavam para um processo ainda em curso.

Fica claro, portanto, que o Estado do Brasil e sua capital atravessavam um momento de complexificação e ampliação significativa de sua importância para o império português, que se materializou através de uma densificação do modelo administrativo. É precisamente neste contexto que a refundação do tribunal da relação deve ser compreendida como mais uma peça na montagem da capitalidade da cidade de Salvador e do Estado do Brasil (Lôpo de Araújo, 2019, p. 257-265). Além disso, o tribunal exercia dois importantes papéis, o de funcionar como um contrapeso aos demais poderes existentes na capitania (Schwartz, 1979, p. 157) e o de impor limites e fiscalizar a ação dos donatários e os oficiais por eles nomeados, através das correições, residências e visitas designadas pelos governadores-gerais, conforme previsto em ambos os regimentos do tribunal, como se demonstrará através de exemplos.

Extinção (1626) e restabelecimento da Relação da Bahia (1652)

O principal argumento usado para a extinção do tribunal da Relação na década de 1620 foi a falta de verba em um contexto de invasões holandesas e elevados custos da guerra. Com a invasão de 1624, surgiu o ônus do sustento da primeira tropa regular do Brasil (soldos, fardamento, alimentação e moradia), além dos recursos necessários à defesa e fortificação da cidade de Salvador (Lenk, 2013, p. 297-368). Desse modo, em março de 1626 o monarca determinou que se aplicasse o montante de custeio da Relação, pago pela fazenda Real da Bahia, no sustento dos soldados.⁶

Num momento de ameaça concreta da posse lusitana sobre o território americano, as necessidades bélicas se sobrepuseram às de justiça e o tribunal foi “sacrificado”. O Estado do Brasil voltava a ter a estrutura anterior, com apenas um ouvidor-geral (Schwartz, 1979, p. 186). A extinção do tribunal não era coisa de pequena monta. Outra situação de supressão de um tribunal até o final do século XVIII no Império português só ocorreu entre 1774 e 1778 quando

6 AHU. Arquivo Histórico Ultramarino, Atas do Conselho de Lisboa, Conselho Ultramarino, Brasil, Bahia-Luís da Fonseca, 005-02, cx. 3, doc. 412. Lisboa, mar. 1626. Metade dos recursos para a manutenção da Relação, pagos pela Fazenda real da Bahia, provinham dos dízimos consignados para a folha secular. De acordo como o cap. 15 do Regimento da Relação, os recursos oriundos das condenações feitas em dinheiro pelo tribunal deveriam ser aplicados exclusivamente para as suas despesas.

a Relação de Goa foi extinta,⁷ mas tratou-se de um feito incomum, inclusive entre lugares de letras.

Entretanto, o entendimento acerca da supressão do único tribunal de recurso do Brasil deve ser considerado num contexto mais amplo. A transferência dos recursos fiscais para o sustento da guerra foi a razão precípua. Subjacentemente, pode-se apontar um sentimento antijudicial e as críticas à magistratura (Schwartz, 1979, p.178-179). Acrescia-se a isso razões particulares que envolviam o donatário e os poderes locais da capitania de Pernambuco e se relacionavam com as diligências dos desembargadores na capitania e a consequente interferência do poder régio na donataria, além da “recusa da Relação em suspender a justiça criminal”, dado que em tempos de guerra, o entendimento de que seria necessário o maior número possível de efetivo para os combates levou ao perdão de presos pelo governador, o que configurava um descumprimento da jurisdição do tribunal (Schwartz, 1979, p.182).

Uma das principais defesas pela manutenção da Relação ficou documentada num escrito anônimo intitulado “Razões que deram os moradores da Bahia para se não extinguir a Relação”.⁸ Apontavam-se diversos motivos que justificavam a presença da Relação no Estado do Brasil, como a presença do tribunal inibia as paixões e excessos dos governadores e juízes ordinários e como a justiça ficava melhor administrada com a presença dos seus desembargadores do que por um único ouvidor-geral.

Acerca das despesas em torno do tribunal, uma das razões para sua extinção durante a guerra aos holandeses, o papel anônimo que defendia a existência da Relação, e argumentava que “não há Rei tão pobre, que quatro nem 5 mil cruzados e mais, o enriqueçam, nem empobreçam, quanto mais sendo Sua Majestade tão poderoso: E sem Justiça se não pode conservar o mundo”.⁹ Faz menção também a uma má informação a respeito dos gastos da Fazenda régia para custear a Relação que havia chegado até o rei, o que parece sugerir possíveis estratégias de interesses particulares em extinguir o tribunal. Sobre esse ponto, o mesmo documento refere um certo donatário, que Schwartz aponta como possivelmente sendo o de Pernambuco, que teria interesse em não haver Relação.¹⁰

7 Lei dando nova forma ao governo da Índia (15 de janeiro de 1774), In SILVA, Antônio Delgado da. Collecção da Legislação Portuguesa. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Typografia Maignense, 1829, p. 746-749. Decreto de 02 de abril de 1778 instaurando a Relação de Goa, In: SILVA, Antônio Delgado da. Collecção da Legislação Portuguesa. Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Typografia Maignense, 1828, p. 188.

8 Apesar de não ser datado e de o documento intuir, pelo título, ser anterior à extinção do tribunal, algumas passagens sugerem que pode ter sido escrito em momento posterior à sua supressão. (Rezoens que daraõ os moradores da Bahya pera se não extinguir a Relaçam. BNP, Pombalina (PBA), Cód. 647, fl. 69-74. [s/d], [s/l].

9 BNP, PBA, Cód. 647, fl. 70vs-71. [s/d], [s/l].

10 *Idem*, fl. 71.

Os embates em torno da refundação do tribunal mostram que o seu retorno não era consensual, como também não o foi em sua primeira instalação. O pedido para sua recriação com a mesma jurisdição anterior partiu, primeiramente, da Câmara de Salvador, em 1643, e foi repetido em 1650 (Ruy, 1968, p. 10). O apelo foi reforçado pelo governador-geral do Estado do Brasil, o Conde de Castelo Melhor, João Rodrigues de Vasconcelos e Sousa.¹¹

Em carta de 4 de junho de 1649 fica claro que a Câmara passava por um momento de dissensão com o ouvidor-geral.¹² A Câmara de Salvador e o Tribunal tiveram uma relação oscilante ao longo do século XVII. Se ela teve participação na sua extinção, conforme afirma Schwartz (2011, p. 170), também contribuiu para o seu retorno através dos requerimentos enviados ao Conselho Ultramarino, nos quais argumentava a necessidade da Relação diante do crescimento da cidade e do seu entorno, da sobrecarga de atribuições do ouvidor e da parcialidade deste. Além disso, assegurava a capacidade do seu retorno sem onerar a Fazenda Real. Nesses requerimentos, também lembrava ao monarca a lealdade de Salvador. Sobre este particular, o Conselho Ultramarino, no parecer da carta acima mencionada, pontua a atitude benemérita e a boa vontade com que a Câmara de Salvador despendiam no serviço ao rei e se posiciona a favor a criação de uma nova Relação.

O parecer favorável do Conselho Ultramarino foi seguido da seleção dos novos magistrados e da criação, pela segunda vez, do tribunal, em 1652. Nessa ocasião, o Regimento deixava claro que o novo tribunal decorria da necessidade de melhor administração da justiça, livrando os moradores das queixas e dos perigos de enfrentar o mar para requererem seus pleitos nos tribunais da Corte (Mendonça, 1972, p. 659). Perigos estes que os moradores da Bahia, no escrito anônimo, diziam preferir “antes sofrer perseguições e injustiças e perderem seus bens do que irem ao Reino a tratar delas, e pelo gasto que fazem ser de ordinário maior que o proveito que tiram de ir ao Reino” pelas mais de 1600 léguas por mar que os separavam, cheios de piratas e muitos perigos.¹³ O regimento da Relação ainda citava as petições feitas pela Câmara de Salvador e seus moradores e a representação “com encarecimento” do Conde de Castelo Melhor, governador do Estado do Brasil (Mendonça, 1972, p. 659).

Dentre os problemas de administração da justiça ocorridos no período de interregno entre a primeira e a segunda fundação (1626-1652), destacam-se duas prisões que tiveram lugar na década de 1640: do provedor da fazenda Jerônimo de Burgos, em 1643, e do ouvidor Manuel Pereira Franco (1644). Ambas foram executadas pelo então governador-geral Antônio Telles da Silva, que as realizou sem antes formar culpa sobre os acusados (Lôpo de Araújo, 2011). Importa referir que após a libertação de Burgos e enquanto se realizava investigação

11 AHU, ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 11, d. 1390-1391. Lisboa, 26 jan. 1651.

12 AHU, ACL, CU, Consultas Mistas, Cód. 14, fl. 230v-231.

13 BNP, PBA, Cód. 647, fl. 69. [s/d], [s/l].

sobre Manuel Pereira Franco, o Conselho Ultramarino propôs a nomeação do ex-provedor para a ouvidoria-geral do Estado do Brasil no ano de 1644, realizando uma espécie de tentativa de reparação diante do acontecido. Contudo, a nomeação foi suspensa pelo Desembargo do Paço, que alegava como impedimento o fato de Burgos ser casado na cidade de Salvador e de não ter “Lido”¹⁴ no Desembargo.¹⁵ Retornaremos a esse caso posteriormente.

A refundação do tribunal fazia parte, portanto, de uma ação da Coroa para melhorar o atual estado da administração da Justiça no Estado do Brasil e, outrossim, integrava o jogo político de equilíbrio dos poderes existentes, visto que a Relação atuaria no sistema de pesos e contrapesos do cenário político local, evitando os excessos e negligências dos oficiais régios e dos poderes locais. Desde a sua primeira instalação, a presença do tribunal foi tida como um instrumento de controle mútuo aos demais poderes já estabelecidos, especialmente o governador-geral, a câmara municipal, o provedor-mor e o bispo (Schwartz, 1979, p. 157-162). Além disso, a (re)fundação da Relação estava inscrita num processo mais amplo de institucionalização do Estado do Brasil, base do desenvolvimento da capitalidade da Bahia (Marques, 2013, p. 278-281). Capitalidade esta que não deve ser reduzida apenas à centralização, uma vez que aquela envolve a construção de um centro administrativo que favorecesse maior controle sobre o território e mais rapidez nas decisões, mas que não sobrepuja a autonomia dos demais corpos políticos.

A segunda criação do tribunal reforçava o processo de territorialização do poder régio no Estado do Brasil, levado a cabo pelo reforço da presença de oficiais régios numa porção da conquista que recentemente havia sido parcialmente controlada por outro império durante pouco mais de duas décadas. Essa territorialização da justiça régia foi sendo gradualmente estabelecida através da presença da nova Relação e da atuação dos seus desembargadores em funções judiciais e administrativas, especialmente exercidas através de diligências realizadas em outras capitanias. A partir do final do século XVII, e especialmente com a descoberta do ouro, a presença dos magistrados foi ampliada no território através da criação de lugares de ouvidores e juizes de fora, possibilitando uma maior cobertura territorial da justiça régia na América portuguesa (Camarinhas, 2009, p. 9-10; Cunha; Nunes, 2016, p. 10-18).

A segunda fundação da Relação da Bahia como peça e, de modo dialético, também como consequência, da construção da capitalidade de Salvador, se percebe no vocabulário político do período. É durante o domínio dos Áustrias que a expressão Estado do Brasil vai se impondo como referência à parte mais importante, em termos econômicos, políticos e

14 A leitura no Desembargo do Paço era uma prova realizada pelos bacharéis após a conclusão do curso universitário que os qualificava/habilitava a concorrerem a lugares de letra, ou seja, a ingressarem no serviço régio. “Leitura de bacharéis: exame pelos desembargadores da casa de Suplicação, votação pela mesa do Desembargo do Paço” (Hespanha, 1994, p. 196).

15 ANTT. Desembargo do Paço. Repartição das justiças e Despachos da Mesa, expediente com as secretarias de Estado e Monarca, Consultas Lavradas. Maço 858. 09/12/1645.

demográficos da conquista portuguesa na América, juntamente com a designação da Bahia como cabeça desse corpo político (Marques, 2016, p. 25).

No regimento dado ao ouvidor-geral, Jorge de Mascarenhas, em 1630, o Desembargo do Paço solicitava que se acrescentasse no capítulo segundo do regimento de 1628 que o ouvidor deveria residir na “Bahia, cabeça do Estado do Brasil por estar no meio das capitanias desse”.¹⁶ Já na (re)fundação do tribunal, o autor da primeira História da América portuguesa, Sebastião da Rocha Pita, escreveu que “atendendo o Senhor Rey D. João IV a tantos inconvenientes, e a que a *Cabeça de hum Estado tão vasto*, não devia estar sem este tão grande, como preciso tribunal, o restituindo à Bahia [...] com grande utilidade do Brasil” (Pita, 1730, p. 335, grifos nossos).

O processo de reforçar os traços distintivos de Salvador como centro mais importante da América portuguesa precisava superar os entraves da guerra para promover o desenvolvimento de um cenário urbano composto pela construção e ornamentação de edifícios públicos, eclesiásticos e privados. Segundo Evergton Sales Souza e Bruno Feitler (2016, p. 133), há que referir também “um reverso da moeda”, já que a tomada da região que se constituía como um dos pólos econômicos mais importantes do Atlântico Sul também contribuía para consolidar a importância de Salvador como capital. Nesse sentido, Guida Marques (2011, p. 128-129) destaca como a retomada de Salvador dos holandeses em 1625 promovera uma alteração na imagem daquele espaço, agora descrito através de superlativos, e de modo muito mais completo na correspondência castelhana: “metrópoli de toda la provincia”, “cabeça de todo o Estado do Brasil”, “la parte mejor, mas útil y de mayor importancia de todas”. Sua descrição de urbe que concentrava a residência do governador, desembargadores da Relação e bispo pretendia igualá-la às cidades europeias.

Já na década de 1630, o bispo D. Pedro da Silva Sampaio dá início a um programa de obras de construção e ornamentação da catedral da cidade da Bahia. As obras da Sé perdurariam por muitos anos, confundindo-se, parcialmente, “com a de uma Bahia que se torna cada vez mais rica e importante, conhecendo, na segunda metade do século XVII, um intenso processo de expansão das fronteiras coloniais [...] e uma aceleração de seu desenvolvimento urbano” (Salles Souza; Feitler, 2016, p. 133-134). Para além da Sé, novas igrejas foram edificadas, a exemplo da imponente nova igreja dos jesuítas que começou a ser projetada em 1650. Para além da riqueza do Colégio da Bahia, a grandiosa obra tornava evidente a riqueza da própria cidade, com destaque para os “homens nobres e de grossos cabedais” que contribuía com grandes quantias para a construção, como revelou o padre Simão de Vasconcelos, vice-reitor do colégio da Bahia em 1654.

Portanto, a construção da capitalidade de Salvador ao longo da primeira metade do século XVII, ocorreu de modo progressivo, com a instalação/complexificação dos principais

16 Archivo General de Simancas, Consultas del desembargo do Paço, Secretarias Provinciales, Consejo de Portugal, libro 1475, fl. 274. Lisboa, 02 abr. 1630.

poderes e oficiais régios, como os governadores-gerais, o Bispado, e também se deu por meio da presença de juízes régios, primeiro os ouvidores-gerais e depois o Tribunal de Relação, numa demonstração da importância política desse espaço no interior das relações político-institucionais com o Reino e com outras partes da América portuguesa. E tal conjuntura teve, outrossim, repercussões na composição do novo tribunal, como veremos a seguir.

A escolha dos desembargadores

A “Nova” Relação utilizaria praticamente o mesmo regimento da primeira. Para além das já mencionadas informações iniciais sobre sua restauração, retificava apenas o número de desembargadores. Ao invés de dez, seriam apenas oito, pois foram retirados os dois desembargadores extravagantes.¹⁷ As tratativas para retomada do tribunal foram longas e a redução para seis desembargadores chegou a ser sugerida em razão da ausência de verba.¹⁸ Afinal, o contexto de carestia, gastos com efetivos militares e iminente risco de invasão que caracterizavam o momento de extinção da primeira Relação, não era diferente daquele vivido nos anos de 1650. Diferia, sim, segundo o governador-geral, Conde de Castelo Melhor, em relação ao número de habitantes, pois aquele Estado já não “é o que era, por haver crescido tanto em moradores”.¹⁹

A seleção dos magistrados era tema da maior importância, pois como lembrou Antônio Vieira, nas localidades mais distantes “onde o rei se conhece só por fama, e se obedece só por nome; aí são necessários os criados de maior fé, e os talentos de maiores virtudes” (Vieira, 2001 [1655], p. 158). Magistrados mal treinados ou de pouca experiência poderiam criar mais dificuldades ao invés de saná-las. Embora o jesuíta tenha proferido esse sermão em 1655, após a primeira montagem do tribunal, seu discurso evidencia a continuidade de uma preocupação: a escolha de oficiais. Cristóvão de Burgos, desembargador da Relação da Bahia entre 1653 e 1681, aproximadamente, também apontou essa preocupação quando, ao referir-se ao estado da justiça no Estado do Brasil afirmou que:

Importa muito que os Ministros de que Vossa Alteza se servir mandar para aquela Relação sejam muito escolhidos no procedimento e dos melhores, para que saibam o que hão de fazer, e não do refugo, que nenhuma conferência nem um despacho sabem lançar, como muitas vezes sucedeu:

17 AHU, ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 12, doc. 1433. Lisboa, 30 mar. 1651.

18 AHU, ACL, CU, Bahia-LF, 005-02, cx. 11. D. 1390-1391. Lisboa, 26 jan. 1651.

19 *Idem*.

porque quanto mais longe da presença de Vossa Alteza tanto mais se necessita de bons Ministros e letrados.²⁰

A biografia dos primeiros desembargadores traçada por Schwartz os apresenta como cristãos-velhos e bacharéis de meia-idade em ascensão profissional. Todos os dez tinham formação em direito civil ou canônico e a maioria possuía parentela dedicada à magistratura, o que os distinguia bastante dos senhores de engenho e cristãos-novos que habitavam o Estado do Brasil (Schwartz, 1979, p. 49; 55-76).

A distinção entre o universo social dos desembargadores e dos homens locais foi um dos problemas enfrentados pela primeira Relação. Embora se tivesse determinado (por sugestão do Conselho de Portugal) que dos dez assentos, dois deveriam ser ocupados por oficiais que já estivessem servindo na América portuguesa, como forma de recompensá-los, e porque a “notícia que têm dos negócios daquelas partes a poderão dá-la aos outros que vão de novo”,²¹ esse intento não foi realizado. Na prática, nenhum dos desembargadores que tomaram assento em 1609 possuía experiência prévia na América Portuguesa, embora dois tenham se “envolvido” na localidade através de matrimônios (Schwartz, 1979, p. 55-76).

O processo de escolha dos desembargadores em 1652 contou com um elemento novo se comparado ao processo vivenciado em 1609: a participação do Conselho Ultramarino, fundado dez anos antes. Tal participação entrou no rol de disputas de jurisdição entre o Conselho e o Desembargo do Paço, mas o decreto real que ordenava que a consulta aos lugares de letras para o ultramar competia ao Desembargo foi confirmado em consulta do Conselho Ultramarino ao rei em 1654, quando as primeiras nomeações já tinham sido feitas.²² A proeminência do Desembargo nesse processo de seleção, que imperou na primeira fundação daquele tribunal, voltou a ser regra após essa data e teve continuidade em todo o fim do século XVII e século XVIII.

As consultas para os assentos de desembargadores da Relação feitas pelo Conselho Ultramarino seguiam o mesmo modelo empregado em outros cargos e ofícios do ultramar, apresentando-se os opositores e suas folhas de serviço. As consultas para os lugares de letras realizadas pelo Desembargo do Paço possuíam uma estrutura parecida. Em geral, as informações privilegiadas apresentadas eram as notícias sobre seus procedimentos e qualidades como ministros, os lugares de letras previamente ocupados e o resultado de suas residências.

O chanceler da Relação era o cargo mais alto na hierarquia do tribunal. Por essa razão,

20 AHU, ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 25, doc. 3018. Lisboa, 01 ago. 1681.

21 Secretarias Provinciales -1476, fl. 42-22, Archivo General de Simancas apud Schwartz, 1979, p. 64.

22 AHU. ACL, CU, Consultas Mistas, Cód. 15, fl. 75. Alcântara, 21 jun. 1654.

sua escolha deveria ser cautelosa, preferindo-se indivíduos já experimentados nos lugares de letras. Foi nomeado como chanceler Jorge Seco de Macedo, natural de Lisboa, que havia sido inquisidor em Goa e desembargador dos agravos da Casa de Suplicação.²³

O bacharel Francisco de Figueiredo foi provido, em 1649, como ouvidor-geral do Estado do Brasil e passou a compor a nova Relação como ouvidor-geral do crime.²⁴ Já o cargo de ouvidor-geral do cível coube a Afonso Soares da Fonseca, natural de Moura, que havia servido o lugar de corregedor da comarca de Guimarães, em 1638.²⁵

A Bento Rebelo coube o lugar de Juiz dos feitos da Coroa e Fazenda. Em sua folha consta que fora corregedor em Santarém.²⁶ Como Procurador da Coroa, Fazenda e Fisco e Promotor da Justiça, foi nomeado Fernão da Maia Furtado, magistrado nascido em Évora e que já tinha desempenhado o ofício de juiz de fora e dos órfãos em Beja.²⁷ Um dos assentos de desembargador dos Agravos foi provido em Luís Salema de Carvalho, natural de Moura e que fora provedor em Ourique (São Bento; Soares, 2017, V. 2, p. 1291).

Para o segundo assento de desembargador dos Agravos, contudo, se observou maior disputa. Cabia ao Conselho Ultramarino informar ao monarca sobre a experiência dos candidatos, indicando os cargos anteriormente servidos.²⁸ Os opositores a esse lugar foram Jerônimo de Burgos, Simão Álvares de La Penha e Francisco Barradas de Mendonça, todos com experiência prévia na América portuguesa. Mendonça, entretanto, que fora ouvidor-geral no Maranhão, entrou como opositor no concurso, mas já estava provido para assumir o lugar de Provedor dos Defuntos e Ausentes da Bahia, tendo sido confirmado para o cargo.²⁹

Jerônimo de Burgos, desempenhava naquela altura o ofício de procurador da Fazenda, tendo servido na Bahia durante grande parte de sua vida. Natural de Évora, deslocou-se para Salvador em 1617. Ali ocupou o ofício de juiz dos órfãos durante vinte e sete anos e o de provedor da fazenda por treze anos. Como já referido, na década de 1640, foi preso pelo então governador-geral Antônio Telles da Silva e conduzido ao cárcere no Reino por mais de um ano.

23 AHU. ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 13, doc. 1553. Lisboa, 05 fev. 1654.

24 AHU. ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 11, doc. 1342. Lisboa, 1 set. 1649; cx. 12, doc. 1446 -1447. Lisboa, 10 out. 1651.

25 ANTT. Chancelaria, D. João IV, liv. 24, fl. 220.

26 ANTT. Registo Geral de Mercês (RGM), liv. 18, f. 520 -520v.

27 ANTT. RGM, liv. 15, f. 518-518v.

28 HU. ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 12, doc. 1431. Lisboa, 06 jul. 1651.

29 Francisco Barradas de Mendonça foi nomeado ouvidor-geral do Estado do Maranhão em 1644, mas retornou preso ao Reino, onde, após três anos, provou sua inocência. Em 1650 foi nomeado Provedor-mor dos Defuntos e Ausentes do Estado do Brasil e, em 1651, desembargador da Relação da Bahia servindo na mesma função. ANTT. Chancelaria, D. João IV, liv. 14, fl. 295vs; ANTT. Registo Geral de Mercês, liv. 20, fl. 55-57; ANTT, Registo Geral de Mercês, liv. 22, fl. 220-221.

Sem que fosse possível formar culpa sobre ele, foi posto em liberdade.³⁰

Simão Álvares de La Penha – o principal oponente de Jerônimo de Burgos, era natural de Pernambuco e herdeiro das Provedorias da Fazenda e Alfândega dessa capitania (Mello, 2007, p. 339). Estabelecendo-se na Bahia em 1635, casou-se com Leonarda de Azevedo Ravasco, irmã do padre Antônio Vieira (Schwartz, 1979, p. 303). Nesse momento de grande prestígio desfrutado pelo religioso junto ao rei D. João IV, as vantagens oferecidas pela ligação parental com a família Vieira eram reais e podem ser vislumbradas em uma carta de 1647, dirigida ao governador-geral Antônio Telles da Silva. Nesta, o monarca solicitou que por satisfação dos serviços prestados por Vieira, fossem recomendados seu irmão, Bernardo Vieira, seu pai, Cristóvão Vieira Ravasco, Simão Álvares de La Penha e Rui de Carvalho Pinheiro (ambos seus cunhados), bem como “os mais parentes, que tiver nessas partes, para que a uns e outros faça favor que houver lugar”.³¹

A alegação contrária a Jerônimo de Burgos centrou-se em um dos argumentos que o impediram de ser nomeado ouvidor-geral em 1644: o de não ter lido no Desembargo do Paço, e não considerou como impedimento o fato deste ser casado na localidade.³² Em 1645, o tribunal desaconselhou o monarca a confirmar a nomeação feita e depois suspensa, pois não se deveria permitir uma mudança no procedimento, e nomear “para lugar de letras quem não tem aprovação para o serviço”, contrariando regimentos, ordens e resoluções.³³

Os dois principais opositores ao cargo de desembargador dos agravos eram casados na localidade e encontravam-se, sob diversos aspectos, envolvidos com a população local.³⁴ Entretanto, traziam uma ampla folha de serviços ao rei, tanto na ocupação de ofícios, quanto na luta contra os holandeses. O principal ponto de dissensão girava em torno da inabilitação de Jerônimo de Burgos, que apesar de bacharel, não tinha lido no Desembargo do Paço. Por outro lado, alguns conselheiros não recomendavam a Simão Álvares de La Penha em razão de o mesmo, apesar de ter servido em ofícios régios, não possuir folha de serviço em lugares de letras. Faltava-lhe, para os Doutores Diogo Lobo Pereira e João Delgado Figueira, o

30 AHU, ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 11, doc. 1150. Lisboa, 12 out. 1645.

31 AUC. Coleção Conde dos Arcos, Livro do Governo da Bahia. 1649-1676. Cartas para Antônio Telles da Silva. VI-III-1-1-5, fl. 5vs. Lisboa, 09 ago. 1647.

32 AHU. ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 11, d. 1152. Lisboa, 09 jan. 1644.

33 ANTT. RJDM, Expediente com as Secretarias de Estado e Monarca, Consultas lavradas, Maço 858. Lisboa, 09 dez. 1645.

34 Os casamentos entre magistrados e mulheres da terra na América portuguesa não foram incomuns, mas necessitavam de autorização régia para serem realizados.

conhecimento das formas judiciais e, principalmente, dos estilos, “que é grande naquelas partes [do Brasil], aonde não tem a quem recorrer para aprender”.³⁵

Ambos contaram, ainda, com o apoio de cartas em suas defesas, exaltando seus serviços e bom procedimento. Cristóvão de Burgos, filho de Jerônimo de Burgos, enviou uma carta ao rei na qual destacava como o tempo de serviço e dedicação seriam suficientes para se dispensar a leitura no Desembargo.³⁶ O ex-governador-geral Antônio Telles da Silva recomendava La Penha pelo “zelo com que servia a Vossa majestade”, e Francisco Barreto, ex-governador de Pernambuco, concordava que o suplicante merecia a beca pelos serviços prestados.³⁷

A resolução desse imbróglio foi a nomeação de Simão Álvares de La Penha, o que parece indicar que a leitura no Desembargo foi considerada como prioridade. Todavia, a documentação aponta que La Penha preferiu acabar o tempo que lhe restava como Provedor da Fazenda. A partir desse entendimento, o Conselho Ultramarino consultou novos nomes para desembargador dos agravos, escolhendo, dessa vez, Cristóvão de Burgos, filho de Jerônimo de Burgos.³⁸ Mas essa segunda nomeação não se daria sem conflito, pois apesar da incompatibilidade de ocupar os dois cargos, La Penha tomou posse como desembargador da Relação, impossibilitando que Cristóvão de Burgos o fizesse. Recorrendo ao Conselho Ultramarino, Burgos conseguiu receber do governador-geral a posse do ofício.³⁹

Sobre o novo desembargador, consta que era “bom letrado, e limpo, como mostrou da judicatura de fora da cidade de Ponta Delgada da Ilha de São Miguel”. Foi corregedor da Ilha de Santa Maria, dando boa residência. Já na ilha de São Miguel, atuou na superintendência e cobrança da moeda.⁴⁰ Sua mãe, D. Maria Pacheco, era neta de Francisco Barbuda, proprietário de uma fazenda na Bahia em fins do século XVI. Casou-se com Helena da Silva Pimentel, filha do poderoso senhor de engenho e cavaleiro da Ordem de Cristo Bernardo Pimentel de Almeida, e madrastra de Francisco Teles de Meneses (alcaide-mor de Salvador). Desse modo, Cristóvão de Burgos estava envolvido na localidade pelo nascimento, por parentesco e diversos outros motivos. Anos depois, em 1670, teve sua condição social reconhecida ao receber o Hábito de Cristo e ser aceito como irmão da Santa Casa da Misericórdia. Permaneceu por longos 26 anos (1654-1680) no tribunal da Relação, situação bastante incomum para um tribunal ultramarino, e construiu um notável patrimônio como senhor de engenho e gado

35 AHU. ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 12, d. 1431. Lisboa, 06 jun. 1651.

36 AHU. ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 12, d. 1434. Ponta Delgada, 24 jul. 1651.

37 AHU. ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 12, d. 1436. Bahia, 14 abr. 1650.

38 AHU. ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 12, d. 1473. Lisboa, 30 out. 1652.

39 AHU. ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 12, d. 1525. Lisboa, 21 ago. 1653.

40 AHU. ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 12, d. 1473. Lisboa, 30 out. 1652.

(Ferreira, 2009, p. 137).

O processo de escolha de magistrados visava garantir a nomeação de indivíduos qualificados, alinhados com os objetivos da Coroa e menos relacionados aos interesses locais. Contudo, as inevitáveis pressões sociais e econômicas a que estes homens estavam submetidos tornavam praticamente inexequíveis a isenção total e a imparcialidade exigidas tanto dos magistrados quanto dos oficiais régios de uma forma geral, tanto mais quando se tratava de sujeitos com raízes e tantos vínculos na localidade (Schwartz, 1979, p. 137-152).

Na segunda fundação do tribunal, dos oito desembargadores nomeados, três possuíam experiência prévia na América Portuguesa. Somado a isso, o momento especial da guerra da Restauração (1640-1668) dispersa nas diferentes partes do Império, bem como os conflitos para resgate dos territórios tomados pelos holandeses e a tentativa de construção de uma política de maior centralidade para Salvador enquanto capital do Estado do Brasil, pode ter estado na base da necessidade do estabelecimento de novas relações ou pactos com uma elite local.⁴¹

O golpe recebido pelo primeiro Vice-Rei do Estado do Brasil, - Marquês de Montalvão, em 1641, que o destituiu do posto e o conduziu ao cárcere, merece aqui ser mencionado a fim de compor o quadro geral da Bahia no início daquela década. No contexto de incertezas do pós Restauração, D. João IV teria enviado duas cartas à Bahia: uma primeira que falava de sua ascensão ao poder e destacava que Portugal voltava a ter rei natural; e uma segunda, escrita dois meses após a primeira, antes de receber uma resposta da mesma. A segunda carta foi levada, em mãos, pelo padre Francisco de Vilhena e possuía como destinatária a Câmara de Salvador. Nesta, além de ratificar a nova dinastia, indicava um triunvirato composto pelo então Bispo do Brasil, D. Pedro da Silva, pelo Mestre-de-Campo Luiz Barbalho Bezerra, e pelo provedor-mor Lourenço de Brito Correa para ocupar interinamente o governo-geral do Estado do Brasil. É verdade que a insegurança régia acerca da fidelidade do primeiro Vice-Rei do Estado do Brasil não era coisa que poderia ser escrita. Por isso, essa carta chegou com um portador, que provavelmente possuía instruções específicas, e não deveria ser entregue aos seus beneficiários, mas sim, à Câmara, e apenas em caso de não adesão de Montalvão aos Bragança. Ao que tudo indica, a prisão do Vice-Rei pode ser interpretada como um estratagema bem orquestrado pela elite baiana que utilizou-se convenientemente de uma carta régia de conteúdo nebuloso (Lôpo de Araújo, 2011, p. 32-34). Esse caso demonstra como neste momento de redefinição de poderes da autoridade régia, era preciso ter as elites locais ao lado da Coroa. O processo de construção dessas alianças deve ser entendido em um período mais amplo, que compreende as “Duas Restaurações”: da Coroa Portuguesa e do domínio holandês. Essa hipótese ajuda a compreender as razões que levaram à nomeação de Cristóvão de Burgos e sua longa permanência na Relação da Bahia.

41 Sobre a “formação de uma nobreza ultramarina” e, em especial, “as elites locais na Bahia seiscentista”, ver: Krause (2015).

Instalado em 1653, o tribunal tardaria algum tempo para se ajustar e compor o quadro de oficiais e ministros, uma vez que os referidos processos de seleção e nomeação não foram simultâneos. O atraso na chegada dos magistrados contribuiu para o seu mau funcionamento nos primeiros anos, como denunciou o governador-geral D. Jerônimo de Ataíde – Conde de Atouguia (1654-1657) em duas missivas em 1655 e 1657.⁴²

O sucessor do Conde de Atouguia, Francisco Barreto de Meneses (1657-1662), também se manifestou sobre a falta de desembargadores e lentidão no funcionamento da Relação, e sugeriu ao rei uma eventual ampliação do número destes e do regimento do tribunal. A fim de “dar em tudo alívio aos moradores do Brasil”, e reduzir suas despesas, a seu ver, seria conveniente outorgar poderes suficientes para conceder alvarás, “porque só assim se entende que se não retardarão os feitos”, o monarca ficará bem servido, e os vassalos sem queixa.⁴³

Não houve retificação do regimento, mas passados dois anos, foram enviados dois desembargadores dos agravos: Agostinho de Azevedo Monteiro, que tinha atuado como corregedor de Thomar e João Vanvense, que fora anteriormente juiz de fora em Sintra e Leiria.⁴⁴ É importante esclarecer que os lugares se encontravam vagos em razão de Cristóvão de Burgos ter sido promovido para o posto de ouvidor-geral e do afastamento de Luís Salema de Carvalho.

Dos dez sujeitos nomeados, e eventualmente substituídos, para os oito postos de desembargador da Relação na década de 1650, verificou-se que, embora a maioria tivesse prática na administração da justiça através do desempenho de judicaturas de segunda e primeira entrâncias, lugares intermédios ou já detentores do estatuto de desembargador, como era o caso do chanceler, a experiência no ultramar não era tão comum até esse período, dada à existência de poucos lugares de letras ultramarinos.⁴⁵ Servir na América portuguesa, mesmo em um tribunal de Relação, ainda não era propriamente atrativo, especialmente para magistrados com carreiras já adiantadas.⁴⁶

42 BNRJ. DHBN. Rio de Janeiro: Augusto Porto & C., 1928, vol. 4, p. 231-232 (Bahia, 13 jan. 1655) e p. 320-322 (Bahia, 22 ago. 1657).

43 AHU. ACL, CU, Brasil, Bahia-LF, 005-02, cx. 14, d. 1697. Bahia, 22 ago. 1657.

44 BNRJ. DHBN. Rio de Janeiro: Typographia Monroe, vol. 20, p. 11-13 (Bahia, 12 abr. 1659); p. 21-23 (Bahia, 12 abr. 1659).

45 As carreiras dos bacharéis em direito apresentaram alguns padrões durante o período moderno. Um dos mais comuns correspondia à ocupação de uma judicatura de primeira entrância (normalmente juiz de fora), seguido de uma judicatura de segunda entrância (geralmente exercida em cabeça de comarca) e de um lugar intermédio (ouvidor, provedor, corregedor) seguido do de primeiro banco (cidades que tinham assento nas Cortes). Após esse percurso, podia-se obter o estatuto de desembargador. Diversas variáveis poderiam, entretanto, alterar as etapas, como já demonstrou Nuno Camarinhas. O serviço no ultramar, inclusive, era uma forma de acelerar a obtenção de lugares mais disputados na magistratura, nomeadamente, nos tribunais. Cf.: Camarinhas (2010).

46 Um exemplo disso são os pedidos de dispensa de magistrados nomeados para a primeira instalação do tribunal, em 1609 (Schwartz, 1979, p. 64-66).

Embora a experiência anterior no Estado do Brasil não tenha sido um dos critérios oficialmente estabelecidos para a nomeação de desembargadores, a presença de três indivíduos na disputa com passagem pela América Portuguesa, sendo dois deles naturais do Brasil, representa um aumento expressivo em relação às nomeações de 1609, sobretudo, em razão do fato de ser esse um período de participação ainda muito reduzida de naturais do Brasil na Universidade (Fonseca, 2007, p. 11; Camarinhas, 2009, p. 99).

A escolha de dois nascidos no Brasil (um deles na Bahia e outro em Pernambuco, mas já morador na Bahia por vários anos) num conjunto de oito ministros é uma situação particular do momento tratado, além de ser uma situação inédita na história do tribunal desde seu primeiro estabelecimento.⁴⁷ Nesse caso em questão, acreditamos que não somente as letras e boa informação dos bacharéis foram suficientes para suas nomeações, mas pesou particularmente a folha de serviços de Simão Álvares de La Penha e do pai de Cristóvão de Burgos (Jerônimo de Burgos, que havia tentado, sem sucesso, o lugar de Ouvidor-geral do Estado do Brasil e de desembargador da Relação) nos serviços ao rei e, especialmente, no combate aos holandeses. Parece tratar-se, nos casos deles, não somente de uma progressão nas carreiras, mas principalmente de uma lógica de recompensa por seus serviços, prestados num momento de potencial risco de perda do Estado do Brasil para os flamengos. A atuação do Conselho Ultramarino, ao invés do Desembargo do Paço, na consulta aos desembargadores da nova Relação, pode estar na raiz de mobilização da lógica das relações de poder e da retribuição de mercês ligadas a feitos não relacionados a questões de justiça nas nomeações de desembargadores, como parece ser o caso dos naturais do Brasil acima tratados.

Seria possível argumentar, entretanto, que seus serviços poderiam ser igualmente (ou melhor) recompensados em lugares de letras no Reino. Esta, de fato, era uma possibilidade. Nesse sentido, suas nomeações para atuação dentro do Estado do Brasil parecem estar ligadas à recomposição dos poderes locais e de afirmação do poder da Coroa no Estado do Brasil, processo este atrelado à construção da capitalidade de Salvador, que obrigava a um diálogo maior com as elites locais.

Considerações finais

As razões que promoveram o retorno do Tribunal da Relação na década de 1650 estão diretamente relacionadas com o contexto da guerra da Restauração portuguesa (1640-1668). Ao longo desse período, observou-se uma sucessiva perda de territórios e possessões portuguesas, cenário que obrigou D. João IV e D. Afonso VI a estabelecerem políticas que fizessem uma espécie de eleição dos territórios entendidos como prioridades para a

47 Dos 136 desembargadores com origem identificadas por Stuart Schwartz, para o período de 1609 a 1751, apenas dez eram nascidos no Brasil, sendo 7 na Bahia (Schwartz, 1979, p. 226).

manutenção do Império. É verdade que não havia consenso acerca de quais espaços prevaleceriam, como bem demonstrou Evaldo Cabral de Mello ao escrever sobre a venda ou proposta de reconhecimento do “Brasil holandês” (1998, p.19). Contudo, uma fortuita combinação entre vitórias coloniais, a exemplo da reconquista de Pernambuco e retomada de Luanda, associada a um contexto europeu marcado pelo fim da Guerra dos Trinta Anos e pela capacidade portuguesa de financiar campanhas militares e diplomáticas teriam proporcionado o êxito português em readquirir sua independência, reter seu império e frustrar o “negócio do Brasil”.

É precisamente nesse contexto de incertezas que a tomada de decisões assertivas deve ganhar maior destaque. A (re)fundação do tribunal da Relação constitui peça importante naquilo que foi aqui chamado de capitalização do Estado do Brasil, pois a existência de um tribunal de recurso era essencial para o novo papel que a Bahia, enquanto capital efetiva do Estado do Brasil, viria a desempenhar para o Reino de Portugal. A decisão colegiada empreendida pelo tribunal era uma maneira de fugir dos abusos e de possíveis erros, cometidos com mais frequência individualmente do que numa estrutura de corte. Além disso, em termos de arquitetura institucional, representava a restituição de uma hierarquia política que assegurava à Bahia a superioridade jurisdicional no interior da América portuguesa, num momento em que as disputas com o governo de Pernambuco ainda continuavam afloradas.

A instalação do tribunal no pós-restauração mostrava-se, portanto, como uma clara medida de melhorar a administração da justiça e, ao mesmo tempo, de ampliar o processo de territorialização do poder régio no Estado do Brasil. Sabe-se que a amplitude jurisdicional do tribunal não deve ser confundida com o efetivo controle sobre a área de sua jurisdição. Entretanto, sua presença garantia a oportunidade de melhor fiscalização, inclusive sobre outras capitanias através da realização de sindicâncias e de residências a oficiais régios.

Por fim, reforçamos que o retorno da Relação não correspondeu a um processo automático de restabelecimento das estruturas político-administrativas do período anterior à ocupação holandesa. Os embates em torno dela demonstram isso e as próprias receitas do Estado do Brasil ainda estavam em plena recuperação. Se um único ouvidor-geral não era suficiente para demandas de um território tão vasto, outras alternativas poderiam ter sido implementadas, mas a proposta da criação de uma nova Relação foi a escolhida. Para além de todas as vantagens expostas acerca da presença de um tribunal, há que demarcar as cartas da Câmara de Salvador e do governador-geral, o Conde de Castelo Melhor, nesse processo. Elas não somente evidenciam as posturas favoráveis para a nova criação da Relação, como são mencionadas no alvará régio de sua fundação, o que demonstra a força política de tais atores no processo do seu restabelecimento.

Desse modo, além de uma administração da justiça mais eficiente, a nomeação de “gente tão nobre” da Cidade da Bahia, terminava por enraizar um vínculo de fidelidade com a Coroa. Nesse sentido, a permanência de Cristóvão de Burgos como desembargador por longos 26 anos, ainda que constitua um episódio bastante excepcional, representa (num momento de grande especificidade como foi o período pós-restauração), a continuidade de uma política

de entrelaçamento da Coroa com a localidade que contribuiu para a manutenção do domínio português no Estado do Brasil.

Aliado a isso, a nomeação do grupo de desembargadores pelo Conselho Ultramarino e não pelo Desembargo do Paço, parece ter reforçado, através das nomeações de Cristóvão de Burgos e de Simão de la Penha para a Relação, a lógica de mercês aos vassalos do rei (que também existia no interior das nomeações pelo Desembargo, mas com clara valorização dos lugares de letras ocupados e dos serviços neles prestados). É possível que a participação do Conselho nas nomeações desses dois desembargadores tenha procurado acomodar interesses e valorizar atores importantes nas relações de poder entre as elites locais e a Coroa portuguesa.

Referências

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. Portugal no tempo dos Filipes: Política, cultura, representações (1580-1668). Lisboa: Cosmos, 2000.

BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das grandezas do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2010. [1618].

CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Braziliense*, n. 9, p. 84-102, 2009.

CAMARINHAS, Nuno. Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. *Análise Social*, v. LIII (1), n. 226, p. 136-160, 2018.

CAMARINHAS, Nuno. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820), In: SUBTIL, José (Org.). *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: EdiUAL, 2010.

CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António de Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói (RJ), v. 22, n. 39, p. 1-30, 2016.

FERREIRA, Letícia dos Santos. *O donativo para o casamento de Catarina de Bragança e para a paz de Holanda (Bahia, 1661-1725)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói (RJ), 2009.

FONSECA, Fernando Taveira da. The Social and Cultural Roles of the University of Coimbra (1537-1820). Some Considerations. *E-journal of Portugal History*, v. 5, n. 1, p. 1-21, 2007.

HESPANHA, António Manuel. *A cultura jurídica europeia*. Síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2012.

KRAUSE, Thiago Nascimento. *A formação de uma Nobreza Ultramarina: Coroa e elites locais na Bahia seiscentista*. 2015. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

LENK, Wolfgang. *Guerra e pacto colonial: A Bahia contra o Brasil holandês (1624-1654)*. São Paulo: Alameda, 2013.

LÔPO DE ARAÚJO, Érica. *De golpe a golpe: política e administração nas relações entre Bahia e Portugal (1641-1667)*. 2011. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói (RJ), 2011.

LÔPO DE ARAÚJO, Érica. *A arte de mandar: Trajetória de um nobre português a serviço do Império — Bahia, Portugal, Goa, século XVII*. Salvador: EdUFBA, 2019.

LOUREIRO, Marcello Gomes. *Iustitiam Dare. A Gestão da Monarquia Pluricontinental: Conselhos Superiores, pactos, articulações e o governo da monarquia portuguesa (1640-1668)*. 2014. Tese (Doutorado em História) - École des Hautes Études en Sciences Sociales; Universidade Federal do Rio de Janeiro, Paris; Rio de Janeiro, 2014.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda restaurada. Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2007.

MELLO, Isabele Matos Pereira. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes- de- fora na administração colonial (século XVIII). *Revista de História*, n. 17, p. 351-358, 2014.

MARQUES, Guida. As ressonâncias da Restauração da Bahia (1625) e a inserção da América Portuguesa na União Ibérica. In: MARTÍNEZ HERNÁNDEZ, Santiago (Org.). *Governo, política e representações do poder no Portugal Habsburgo e nos territórios ultramarinos (1581-1640)*. Lisboa: CHAM, 2011.

MARQUES, Guida. De um governo ultramarino: a institucionalização da América portuguesa no tempo da união das Coroas (1580-1640). In: CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da (Org.). *Portugal na Monarquia Hispânica: dinâmicas de integração e de conflito*. Lisboa: CHAM, 2013.

MARQUES, Guida. Por ser cabeça do Estado do Brasil. As representações da cidade da Bahia no século XVII. In: SALES SOUZA, Evergton; MARQUES, Guida; SILVA, Hugo Silva (Org.). *Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica*. Salvador: EdUFBA, 2016.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Tomo II. Rio de Janeiro: IHGB; Conselho Federal de Cultura, 1972.

MORENO, Diogo de Campos. *Livro que dá razão do Estado do Brasil*. Recife: Arquivo Público Estadual, 1955. [1612].

PAIVA, Yamê, Galdino de. *Justiça e poder na América portuguesa: ouvidores e a administração da justiça na comarca da Paraíba (c.1687-c.1799)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2020.

PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia Colonial (1548-1700)*. São Paulo: Alameda, 2013.

RUY, Affonso. *A Relação da Bahia (Contribuição para a História Judiciária do Brasil)*. Salvador: Centro de Estudos Bahianos, 1968.

SALES SOUZA, Evergton; FEITLER, Bruno. Uma metrópole no ultramar português. A igreja de São Salvador da Bahia de Todos os Santos. In: SALES SOUZA, Evergton; MARQUES, Guida; SILVA, Hugo Silva (Org.). *Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica*. Salvador: EdUFBA, 2016.

SANTOS, Catarina Madeira. *Goa é a chave de toda a Índia: perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa: CNCDP, 1999.

SÃO BENTO, Luís de; SOARES, António. *Memorial dos Ministros: Catálogo Alfabético dos juizes de letras*. Vol. 2. Estudo e transcrição de Nuno Camarinhas. Lisboa; São Paulo: Biblioteca Nacional de Portugal, 2017.

SCHAUB, Jean Frédéric. *Portugal na Monarquia hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Wook, 2001.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

TESTOS, Jorge Veiga. Organização judiciária e administração da justiça no Portugal filipino: a "reforma da justiça" de Filipe I de Portugal (1582). In: VARELLA, Laura Beck; SASTRE, María Julia Solla (Coord.). *Estudios Luso-Hispanos de História del Derecho*. Madrid: Dykinson, 2018.

VIEIRA, Antônio. Sermão da terceira domingo da quaresma. Capela Real. Ano 1655. In: *Sermões*. Org. De Alcir Pécora. São Paulo: Hedra, 2001.